

**RESOLUÇÃO Nº 09/2021.****SUPLEMENTA RECEITA E FIXA A DESPESA DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO  
CISAMURC PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região do Contestado CISAMURC, com poderes que lhe confere o Estatuto, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral realizada em 04 de dezembro 2020.

Art.1º- Esta Resolução estima a Receita e fixa a Despesa do CISAMURC, para o exercício de financeiro de 2021 em R\$ 4.215.000,00 (Três milhões, quinhentos e doze mil reais) sendo o valor de R\$ 685.000,00 contrato de rateio entre os Municípios, R\$ 2.000,00 receitas financeiras e R\$ 3.528.000.00 pagamento dos municípios através do CISAMURC aos prestadores de serviços.

Art.2º- O Orçamento do Consórcio estabelece em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº101/2000.

Art.3º- A Receita decorrerá dos recursos oriundos dos municípios consorciados, e a despesa fixada à conta dos recursos previstos, demonstrados segundo a discriminação constante dos anexos, parte integrantes desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	
Transferências correntes	R\$ 4.215.000,00
<b>DESPESAS</b>	
Programa 2001 contrato de Rateio	
<b>DESPESAS CORRENTE</b>	
3.1.90.00.00.00.00	545.000,00

3.3.90.00.00.00.00	132.000,00
4.4.90.00.00.00.00	10.000,00
<b>2002- Contrato de Programa - prestação de serviços</b>	
33.90.00.00.00.00	3.528.000,00

Art.4º- Fica autorizado o Presidente do Consórcio, em conjunto com a diretoria Executiva, a proceder á abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

- I- Utilizando-se a fonte de recurso o Superavit financeiro apurado,
- II- Utilizando-se a fonte de recursos o excesso de arrecadação, representando pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do exercício anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II, § 1º e § 3 e 4 do Art.43 da Lei 4.320, e do paragrafo único do art.8º da lei complementar 101/2000.
- III- Utilizando-se como fonte de recurso a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, referidas no inciso III do § 1º do Art.43 da Lei 4.320.

Art. 5º - A realização de novas despesas não previstas no presente orçamento, bem como aquelas que excedam à dotação orçamentária existente, que não possam ser utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, bem como o remanejamento de recursos orçamentários dependerão de aprovação da Assembleia Geral, sob forma de alteração do presente orçamento.

Art.6º- O Orçamento Analítico e o Orçamento geral passam a vigorar a partir de 16 de novembro de 2021.

Art.7º- esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Canoinhas, 16 de novembro de 2021.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal de Canoinhas  
Presidente do CISAMURC